



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 685/2018 – DG

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-natalidade

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais-IPSM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, Inciso I, do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPISM, nos termos do art. 53, incisos II e III, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- A necessidade de padronizar os procedimentos de concessão de auxílio-natalidade e complementar os procedimentos previstos na Deliberação 10/2011, de fevereiro de 2011.
- A necessidade de maior segurança e certeza sobre a identidade dos destinatários dos benefícios previdenciários pagos por este Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º - O Auxílio-natalidade, no valor de 01 (um) salário mínimo, devido pelo nascimento de filho de segurado, inclusive, em casos de natimorto, de adoção e reconhecimento de paternidade.

Parágrafo Único - O direito ao Auxílio-natalidade prescreve em 04 (quatro) meses a contar do nascimento com vida; do óbito fetal, no caso de natimorto; e do trânsito em julgado da sentença de procedência da ação, no caso de adoção.

Art. 2º - Considera-se natimorto o recém nascido que não mostra nenhum sinal de vida após o parto, de idade gestacional de 22 semanas completas ou 25 cm do comprimento do corpo ou 500 gramas de peso ao nascer (CID-10) e devidamente registrado no "Livro C Auxiliar" de registro de natimortos.

Art. 3º - O documento comprobatório para o requerimento do benefício é a certidão de nascimento do filho; em caso de natimorto, deverá ser apresentada a certidão de óbito fetal; nos casos de adoção deverá ser apresentada a sentença de procedência do pedido, transitada em julgado, e a nova certidão do nascimento contendo o nome do(a) segurado(a) no campo destinado à filiação.

Art. 4º - Em adição aos documentos previstos no artigo anterior, deverão ser apresentadas cópias de documento que contenham os números de identidade e do CPF do segurado, autenticadas ou apresentadas conjuntamente com o original.

§1º - O servidor responsável certificará que a cópia do documento confere com o original apresentado.

§2º - No ato de requerimento deverá ser anexada cópia de documento que contenha dados bancários para realização do pagamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2018.

Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel. PM QOR

Diretor-Geral